

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia dez de dezembro do ano de dois mil e dezanove. -----

----- Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi deliberado proceder à justificação das faltas à presente reunião dos excelentíssimos senhores vereadores, Evaristo António Neves, por ter sido notificado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para uma audição e, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, por motivo de ordem profissional, ter que estar presente numa ação de formação e, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia nove de dezembro de dois mil e dezanove. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e nove cêntimos (€4.546.453,09). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **APRESENTAÇÃO DE VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente da Câmara, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do avô da senhora vereadora, Joana Filipa Vicente da Silva, o senhor, José Manuel Teixeira da Silva e enviar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **NOTÍCIA SOBRE A VENDA DE BARRAGENS DA EDP NO DOURO INTERNACIONAL:** - O senhor presidente da Câmara levou ao Executivo uma preocupação que está a tomar conta dos autarcas do Douro Internacional, por causa da notícia veiculada pela comunicação social da possível venda das barragens portuguesas da EDP situadas no troço do rio Douro, as do Baixo Sabor e Foz Tua, considerando-a bastante negativa para a economia deste território nacional. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- Mais informou que ainda, ontem, ele e o senhor presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Artur Nunes, também presidente da Associação Ibérica de Municípios Ribeirinhos do Douro, estiveram reunidos com dois membros da EDP de Lisboa, na cidade do Porto, que confirmaram a intenção da venda das barragens e aos quais manifestaram a sua grande preocupação, tendo em conta a responsabilidade daquela empresa elétrica para com os municípios desta região. -----

----- O senhor presidente, Francisco Guimarães, mostrou-se também muito inquieto com um possível transvase das águas da barragem de Bemposta e com a transferência de todas as responsabilidades e compromissos para a empresa compradora, bem como com a futura relação dos trabalhadores que prestam serviço nas barragens de Miranda do Douro e Bemposta, caso a venda dos empreendimentos se concretize. -----

----- DIA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO:

- Dada a aproximação da época natalícia e coincidindo a realização da próxima reunião deste órgão com o dia vinte e quatro de dezembro, véspera de natal; neste dia é usual ser concedida, pelo Governo, a tolerância de ponto, embora não seja feriado; sendo o dia a seguir o dia de natal, o senhor presidente informou o Executivo, conforme refere o n.º 3 do artigo 1.º do Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, que a próxima reunião passará a ter lugar no dia útil imediato, vinte e seis de dezembro, com início à mesma hora, no local habitual. -----

----- PRIMEIRA CORRIDA SÃO SILVESTRE EM MOGADOURO: - o

senhor vereador, Manuel Cordeiro, interveio para dizer que gostou imenso da Primeira Corrida São Silvestre que teve lugar, na vila de Mogadouro, no passado sábado, dia sete, achando-a muito interessante, no entanto, não quis deixar de sugerir que, na próxima corrida, a organização privilegiasse as ruas dentro da localidade mesmo sendo em paralelos e a zona do castelo. ---

----- Opinou ainda que deveriam existir casas de banho públicas nos locais da partida e da chegada e a disponibilização da lista dos atletas participantes. -----

----- VOTOS DE BOAS FESTAS: - O

senhor presidente da Câmara desejou ao Executivo votos de boas-festas e um Feliz Natal. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 21/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019. -----**
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE A PROPOSTA DE JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE O PEDIDO DE SINÉSIO PINTO DA CUNHA PARA DEMARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES EM FRENTE À SUA CASA DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **GABINETE DA VEREADORA COM O PELOURO DA CULTURA E TURISMO, VIRGÍNIA VIEIRA – APRESENTA UM CONVITE PARA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO (AMPV) E AO ENOTURISMO.PT – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 6 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE SOBRE O PEDIDO DE CARLA SOFIA CASTRO FERREIRA REFERENTE AO APOIO CONCEDIDO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA OUTONOPORTUNO, LDA. PARA APOIO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREAS DE UM EDIFÍCIO PROPRIEDADE DA JUNTA SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 10 de dezembro de 2019



- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS NO CASO DE SORAIA ANDREIA ROCHA PELO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA NO PRAZO CONCEDIDO – DELIBERAÇÃO SOBRE A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INCUMPRIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS NO CASO DA EMPRESA RURAL FUTURO-COMÉRCIO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS, LDA. PELO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA NO PRAZO CONCEDIDO – DELIBERAÇÃO SOBRE A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INCUMPRIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DE SANDRA RAPOSO MARTINS E EDITE DOMINGUES A SOLICITAREM A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CAUÇÃO PELO ARRENDAMENTO DE UM ESPAÇO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS PELO PRAZO DE CINCO ANOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A EMPRESA SOGRAPE VINHOS, S.A. – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MEIRINHOS – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – ANÁLISE E APROVAÇÃO. -----
- 14 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE ANTÓNIO MARIA SANCHES – DOAÇÃO DE PRÉDIO URBANO ARTIGO MATRICIAL 1051, SITO EM VENTOSELO – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO – APROVAÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À INTERVENÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA SER HABITADA PELO MUNÍCIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DE LUÍS FILIPE MARCOS CASTRO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS

Reunião de 10 de dezembro de 2019



- 16 PROVOCADOS NA SUA VIATURA POR TRABALHOS LEVADOS A EFEITO PELA EQUIPA DE JARDINAGEM DA AUTARQUIA EM FRENTE À EB1 E JI DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. - DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE FRANCISCO ANTÓNIO SOUSA PINTO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2019 AO PREÇO DO PRIMEIRO ESCALÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANA MARIA VIEIRA COELHO PARA PAGAMENTO DA RENDA DE HABITAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS PARA PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E VALORIZAÇÃO ETNOGRÁFICA E CULTURAL DE AZINHOSO PARA O PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE PENAS ROIAS PARA O PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE MANEIO E FUNDO FIXO DE CAIXA DO ENCARREGADO OPERACIONAL PARA O CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO EMANADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 22 PEDIDO DE CELESTINO DOS ANJOS MEIRINHO MAJOR PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA EMPRESA SOM & LUZINHAS NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 23 PEDIDO DE JOÃO ANTÓNIO MOURA PARA APOIO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA EMPRESA MOGAINOVA, SOC.

Reunião de 10 de dezembro de 2019



- UNIPESSOAL, LDA. NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 24 PEDIDO DE NORBERTO JOSÉ RODRIGUES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA EMPRESA PLAMIR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA. NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 25 OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO PARA APOIO MONETÁRIO NA CAMPANHA DE NATAL 2019 INTITULADA “SEJA A ESTRELA DESTES NATAL, ESCOLHA O COMÉRCIO LOCAL” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 21/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019:** - Foi presente a ata número vinte e um barra dois mil e dezanove da reunião ordinária do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezanove, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- O senhor vereador, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, não participou na aprovação da presente ata, por não ter estado presente na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

----- 2. **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** - O senhor presidente informou que não havia assuntos agendados neste ponto da ordem do dia. --

----- 3. **GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE A PROPOSTA DE JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRO DAS SORTES À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número seis mil, cento e quarenta e um, de quatro de dezembro corrente, da arquiteta Alexandra Machado, sobre o assunto em título e refere o seguinte: -----

----- *“A alínea b) do n.º 2 do Artigo 107.º do RJIGT – Conteúdo documental – que o plano de pormenor é acompanhado por um Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se*

Reunião de 10 de dezembro de 2019



identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. ----

----- Porque entendo que no caso particular da alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes (em curso), não se justifica a sua sujeição a AAE apresso para proposta de justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). ----

----- **PROPOSTA** -----

----- **1 INTRODUÇÃO** -----

----- Refere a alínea b) do n.º 2 do Artigo 107.º do RJIGT – Conteúdo documental – que o plano de pormenor é acompanhado por um Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. ----

----- Este Relatório Ambiental corresponde, ao Relatório elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na medida em que se trata de um Plano, tendo como objetivos promover a adoção de opções que contribuam eficazmente para o desenvolvimento sustentável. -----

----- De acordo com Rosário Partidário “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável” (in Guia de boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007). -----

----- A AAE dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é um instrumento de avaliação de impactes a nível estratégico, que tem como objetivo principal, agregar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade. Este procedimento é obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, em 15 de junho alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, que assim transpõe para o direito interno os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho. -----

----- O presente documento procura responder às exigências legais de fundamentar a decisão da Câmara Municipal de Mogadouro em dispensar o

Reunião de 10 de dezembro de 2019



procedimento de AAE no âmbito da alteração do Plano de Pormenor (PP) do Bairro das Sortes em Mogadouro. -----

----- 2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL -----

----- A área de intervenção do Plano de Pormenor localiza-se no concelho de Mogadouro, na União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vilar de Porco e Vilar de Rei, mais propriamente na zona nordeste da vila de Mogadouro. -----

----- Abrange uma superfície de mais de 7,90 ha, correspondendo a uma zona bastante consolidada da vila. É delimitado a norte por uma Av. do Sabor; a sul parcialmente pela Av. de Salamanca e rua de santo António, a nascente pela rua dr. Altino Pimentel e a poente pela dos Ferreiros. -----

----- 3 ENQUADRAMENTO LEGAL -----

----- O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo-se nestes os Planos de Pormenor. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no mesmo. -----

----- No âmbito de aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. O Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos decretos-leis n.º 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, tipificando, nos seus anexos I e II, os projetos sujeitos a essa avaliação. Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os descritos no anexo do Decreto-Lei acima citado, número 1 e 2 e respetivas alíneas. -----

----- 4 FUNDAMENTAÇÃO -----

4.1 EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- A estratégia de desenvolvimento assenta na estruturação e beneficiação do tecido existente tratando-se, essencialmente, do enquadramento urbanístico de um projeto que a câmara pretende levar a cabo na área disponível no recinto das feiras. Pretende-se dar coerência legal a um equipamento que de outra forma não poderia realizar-se. A área territorial abrangida pela execução pelo PP do Bairro das Sortes não suscita nem pela sua dimensão, nem pelas alterações ao uso e condições de ocupação quaisquer impactes que mereçam significado. Trata-se de uma área, na sua globalidade, consolidada, sendo que apenas cerca de 6500 m² é objeto de alteração. Não existe qualquer património classificado na área em estudo. O Plano não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. A área de intervenção do Plano não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro. -----

----- Assim, a Câmara Municipal de Mogadouro entende que o processo de execução do PP do Bairro das Sortes não implica iniciativas suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente sendo o seu objetivo central o de dar coerência formal ao espaço urbano, e ao projeto do Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones – EPVARA que pretende realizar, estruturando e beneficiando o tecido existente. -----

----- **4.2 CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE** (anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) -----

----- Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram analisados os seguintes critérios: -----

| CRITÉRIO 1 | ANÁLISE RELATIVA AO PP do Bairro das Sortes |
|--|--|
| 1 – Características do plano | |
| a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e | A área abrangida pelo Plano abrange uma superfície de pouco mais de 7.90 ha, sendo que apenas 6500 m ² serão objeto de alteração. |

Reunião de 10 de dezembro de 2019



| | |
|---|--|
| <i>condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;</i> | |
| <i>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas incluindo os inseridos numa hierarquia;</i> | <i>O Plano incide numa zona da vila de Mogadouro já consolidada, não influenciando de forma significativa outros planos ou programas, sendo apenas necessário proceder a alguns ajustes de forma a conformar a realidade com o projeto que o município pretende levar a cabo em parte da área destinada à feira mensal. Toda a área do Plano corresponde a uma zona urbana consolidada, definida como tal no RJUE, pelo que não há necessidade de se acautelar uma avaliação ambiental numa área já completamente edificada.</i> |
| <i>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;</i> | <i>O processo conducente à sustentabilidade que integra a área do plano de pormenor tem como objetivo dar coerência formal ao espaço urbano, estruturando e beneficiando o tecido existente.</i> |
| <i>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;</i> | <i>Do processo de implementação do Plano de Pormenor não se esperam quaisquer impactes ou problemas ambientais assinaláveis.</i> |
| <i>e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;</i> | <i>Não aplicável.</i> |

| CRITÉRIO | ANÁLISE RELATIVA AO PP do Bairro das Sortes |
|---|--|
| 2 – Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada | |
| <i>a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;</i> | <i>Não aplicável.</i> |

Reunião de 10 de dezembro de 2019



| | |
|--|---|
| b) A natureza cumulativa dos efeitos; | Não aplicável. |
| c) A natureza transfronteiriça dos efeitos; | Não aplicável. |
| d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes; | Não aplicável. |
| e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada; | Não aplicável. |
| f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> i. Características naturais específicas ou património cultural; ii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iv. Utilização intensiva do solo. | <p>Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existem elementos patrimoniais relevantes.</p> <p>Não aplicável.</p> <p>Não se prevê qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos presentes.</p> |
| g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. | Não aplicável. |

----- 5 CONCLUSÃO -----

----- Considerando que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes em Mogadouro incide exclusivamente numa zona urbana consolidada, com as características definidas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, já com as edificações praticamente todas concluídas, os alinhamentos e redes viárias estruturadas e com um desenho urbano que

Reunião de 10 de dezembro de 2019



não permite a reversibilidade do uso; tendo em conta que não se pretende uma alteração dos usos, mas apenas a conformação da realidade com os Instrumentos de Gestão do Território, e a criação de alguns equipamentos, inseridas na área do Plano; conclui-se, pelo enquadramento e análise apresentada, que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo da Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.” -----

----- Analisada a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os seus termos e, atendendo à fundamentação e aos critérios aí descritos, aprovar que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes de Mogadouro não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, estando isento de avaliação ambiental, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º e respetivo anexo da Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sendo o seu objetivo central o de dar coerência formal ao espaço urbano e ao projeto do Espaço de promoção e Valorização das Associações e Raça Autóctones – EPVARA que pretende realizar, estruturando e beneficiando o tecido existente. -----

----- **4. GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE O PEDIDO DE SINÉSIO PINTO DA CUNHA PARA DEMARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES EM FRENTE À SUA CASA DE HABITAÇÃO NO BAIRO SÃO SEBASTIÃO EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atendendo ao pedido de, Sinésio Pinto da Cunha, datado de treze de novembro do corrente ano, registado com o número “2019,EXP,E,GE,2028” e analisada a informação número cinco mil, novecentos e setenta e oito, da arquiteta Alexandra Machado, do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, ordenar os serviços competentes da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Autarquia, que procedam à marcação de um lugar de estacionamento para deficientes em frente à residência do munícipe, na rua são Sebastião, número vinte e seis, na vila de Mogadouro, bem como a colocação de sinalética vertical com o símbolo internacional de acessibilidade que é uma figura estilizada de uma pessoa em cadeira de rodas. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- **5. GABINETE DA VEREADORA COM O PELOURO DA CULTURA E TURISMO, VIRGÍNIA VIEIRA – APRESENTA UM CONVITE PARA ADEÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO (AMPV) E AO ENOTURISMO.PT – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre o assunto em título, o senhor presidente informou o Executivo que o retirava da ordem do dia porque aguarda informação adicional para ser presente e deliberado numa próxima reunião. -----

----- **6. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE SOBRE O PEDIDO DE CARLA SOFIA CASTRO FERREIRA REFERENTE AO APOIO CONCEDIDO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Carla Sofia Castro Ferreira, datado de seis de novembro do corrente ano, com residência na rua do Toural, na localidade de Azinhoso deste concelho, sobre o assunto em epígrafe, no qual comunicou que mantém os dois postos de trabalho que foram apoiados pelo Município através de protocolo, mas os trabalhadores, inicialmente admitidos foram substituídos, a trabalhadora, Olga Nazaré Romualdo da Fonseca, foi substituída em abril de dois mil de dezassete por, Teresa Angélica de Castro Ferreira e o João Manuel Rente Rito, em setembro de dois mil e dezanove por, Frederico Miguel Ferreira Meleiro. -----

----- Referiu que há períodos em que a trabalhadora, Teresa Angélica de Castro Ferreira não tem contribuições para a Segurança Social porque a mesma encontrava-se de baixa médica. -----

----- Na sequência do despacho, datado de treze de novembro do corrente ano, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi presente a informação do coordenador técnico do serviço de Contabilidade, Gabriel Joaquim Teixeira, datada de vinte e seis de novembro, registada com o número “2019,EXP,I,GE,172”, que se transcreve: -----

----- *“No estrito cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara exarado no passado dia 13, sobre o pedido de apoio à criação de postos de trabalho por parte da D. Carla Sofia Castro Ferreira, de acordo com os dados disponíveis nestes serviços, cumpro-me informar o seguinte: -----*

----- *Em 09/12/2015 foi deliberado conceder o apoio de 8.080,00 euros à pessoa atrás citada pela criação de dois postos de trabalho no “Lagar do Nicolau”, tendo sido elaborado o respetivo protocolo em 12/01/2016. -----*

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- Para cumprimento do estipulado no n.º 2 da cláusula 3ª. no dia 11/02/2016, foi pago o valor de 4.040,00 euros correspondente a 50% do valor atribuído. -----

----- As declarações de remunerações da Segurança Social provam que os nomes dos trabalhadores eram há data da concessão do apoio, João Manuel Rente Rito e Olga Nazaré Romualdo da Fonseca, tendo a beneficiária do apoio no cumprimento do disposto na cláusula 4ª do Protocolo, apresentado as respetivas declarações correspondentes aos meses de novembro de 2015, janeiro, julho e novembro de 2016 e 2017 e janeiro de 2018. -----

----- De acordo com a informação prestada e documentação apresentada pela D. Carla, a trabalhadora Olga Fonseca, foi substituída por Teresa Angélica de Castro Ferreira, com quem celebrou contrato de trabalho em 15/04/2017, de quem apresenta declarações de remunerações dos meses de junho e novembro de 2017, janeiro de 2018 e junho de 2019, mas também comprovativos de que a mesma trabalhadora esteve de baixa médica durante os períodos de 05/04 a 30/04, 01/05 a 30/05, 19/06 a 20/06, 21/06 a 20/07, 21/07 a 17/08, 18/08 a 15/09, 17/09 a 16/10, 17/10 a 15/11, 16/11 a 21/11, 22/11 a 21/12 de 2018, 22/12/2018 a 20/01/2019, 21/01 a 19/02 e 20/02 a 21/03/2019, significando portanto que durante o período de junho de 2017 a janeiro de 2018 estiveram 3 pessoas ao serviço, passando a 2 com a saída da Olga em janeiro de 2018 apesar de uma delas estar de baixa todo o ano de 2018. -----

----- Em 1 de Setembro de 2019 o trabalhador João Rito foi substituído por Frederico Miguel Ferreira Meleiro, tendo sido entregue como última declaração, a correspondente ao mês de junho de 2019. -----

----- De acordo com o estabelecido na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento publicado no Diário da República n.º 103 de 28 de maio de 2015, no pedido de apoio deve constar **“Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão”**. -----

----- Assim, analisando os dados aqui transcritos constata-se que: -----

- durante período de 09/12/2015 (data do apoio concedido) até abril de 2017, estiveram duas pessoas ao serviço; -----

- durante período de abril/2017 ao fim de janeiro de 2018, estiveram 3 pessoas ao serviço; -----

- durante o período de fevereiro de 2018 a junho de 2019, estiveram 2 pessoas ao serviço embora uma delas estivesse um período longo de baixa médica; -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



- de acordo com os documentos fornecidos pela beneficiária, o trabalhador Frederico Meleiro, iniciou funções em 21/08/2019. -----

----- Desta análise resulta que, tendo em conta o facto da última folha apresentada em relação ao trabalhador João Rito ser do mês de junho de 2019 e a primeira do Frederico Meleiro ser de agosto do mesmo ano, há um período de cerca de um mês e meio em que está apenas uma pessoa ao serviço, mas que durante nove meses, estiveram três pessoas. -----

----- Uma vez que o Regulamento não prevê a compensação nem sequer a troca de funcionários, de acordo com o artigo 8º do mesmo, cabe à Câmara Municipal dirimir as dúvidas resultantes da aplicação do referido Regulamento.” -----

----- Sobre o assunto, o senhor presidente informou o Executivo que o retirava da ordem do dia, a fim ser complementado com a informação dos Serviços Jurídicos da Autarquia para análise e deliberação em próxima reunião. -----

----- 7. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA OUTONOPORTUNO, LDA. PARA APOIO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência da deliberação tomada na reunião de doze de novembro de dois mil e dezanove, sobre o pedido da empresa Outonoportuno, Lda., dos sócios, Ana Luísa Pardal Carvalho e Júlio Rafael Pardal Carvalho, com sede na localidade de Bruçó deste concelho, no qual solicitaram apoio à criação de dois postos de trabalho, no âmbito do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, foi presente a informação dos Serviços Jurídicos da Autarquia, datada de vinte e seis de novembro último, que se transcreve: -----

----- “Na sequência do deliberado na reunião de 12-11-2019 sobre as dúvidas de interpretação na aplicação do Regulamento Municipal, no que se refere à residência habitual dos requerentes informamos o seguinte: -----

----- O Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, no seu artigo 1.º define que o seu objetivo é definir as formas e as regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais desenvolvidas no Concelho de Mogadouro, para logo no artigo 2.º do citado regulamento definir que são consideradas de interesse municipal, as

Reunião de 10 de dezembro de 2019



iniciativas económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o concelho, referindo no número 2 do retrocitado artigo quem são os promotores dessas atividades. Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º o apoio às atividades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no concelho de Mogadouro. -----

----- Aqui chegados, podemos concluir que a residência dos requerentes não é limitadora do apoio a conceder, nem fator levado em conta na apreciação e atribuição do pedido, uma vez que os critérios estão definidos no artigo 6.º do Regulamento publicado em DR 2.ª Série de 28/05/2005 e Declaração de Retificação n.º 465/2015, de 9/6/2015, onde não consta fator de apreciação a residência habitual dos Requerentes. -----

----- Este é, salvo melhor e mais fundamentada opinião, o nosso parecer sobre o solicitado.” -----

*----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara também atenta aos critérios definidos no artigo 6.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de dois postos de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----*

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação dos dois postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de nove mil e seiscentos euros (€9.600,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 8. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREAS DE UM EDIFÍCIO PROPRIEDADE DA JUNTA SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atento o pedido da presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco, Silvina Nogueira Nunes Pereira,

Reunião de 10 de dezembro de 2019



registado com o número dez mil, oitocentos e oitenta e sete barra dezanove, a solicitar a isenção do pagamento de taxa pela emissão de uma certidão destinada à retificação de áreas de um edifício propriedade daquela junta situado na localidade de Castelo Branco, o Executivo, tendo por base a informação dos Serviços Jurídicos da Autarquia deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e, tendo em conta o beneficiário da isenção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais em vigor, deferir o pedido de isenção do pagamento de taxa municipal no valor de seis euros e vinte e cinco cêntimos (€6,25), devendo os serviços competentes emitir a certidão nos termos solicitados. -----

----- **9. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS NO CASO DE SORAIA ANDREIA ROCHA PELO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA NO PRAZO CONCEDIDO – DELIBERAÇÃO SOBRE A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INCUMPRIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atendendo à informação do serviço de Execuções Fiscais, registada com o número “2019,EXP,I,GE,175” sobre o assunto em epígrafe, o Executivo, no cumprimento do que dispõe a alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, ou seja a *“falta de pagamento, na data do seu vencimento, dos consumos ou dívidas ao Município”*, deliberou, por unanimidade, ordenar aos serviços competentes da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente que procedam à interrupção do fornecimento de água à munícipe, Soraia Andreia Rocha, consumidora número dez mil, novecentos e trinta e nove, com a instalação número dez mil, quinhentos e cinquenta e um, na rua Guerra Junqueiro, número treze, primeiro andar, na vila de Mogadouro. -----

----- **10. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS NO CASO DA EMPRESA RURAL FUTURO-COMÉRCIO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS, LDA. PELO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA NO PRAZO CONCEDIDO – DELIBERAÇÃO SOBRE A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INCUMPRIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atendendo à informação do serviço de Execuções Fiscais, registada com o número “2019,EXP,I,GE,176” sobre o assunto em epígrafe, o Executivo, no cumprimento do que dispõe a alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de

Reunião de 10 de dezembro de 2019



Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, ou seja a *“falta de pagamento, na data do seu vencimento, dos consumos ou dívidas ao Município”*, deliberou, por unanimidade, ordenar aos serviços competentes da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente que procedam à interrupção do fornecimento de água à empresa Rural Futuro, Comércio de Serviços Agrícolas, Lda., consumidora número nove mil, seiscentos e trinta e quatro, com a instalação número nove mil, seiscentos e cinquenta, na Zona Industrial de Mogadouro, lote número treze. -----

----- **11. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DE SANDRA RAPOSO MARTINS E EDITE DOMINGUES A SOLICITAREM A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CAUÇÃO PELO ARRENDAMENTO DE UM ESPAÇO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS PELO PRAZO DE CINCO ANOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento em nome de, Sandra Raposo Martins e Edite Domingues, registado com o número “2019,EXP,E,GE,2108”, em que, na qualidade de arrendatárias do núcleo de cozinhas regionais, solicitaram a isenção do pagamento da caução pelo tempo total estabelecido no contrato do referido concurso e que o valor da mesma seja pelo tempo de cinco anos renováveis. -----

----- A informação dos Serviços Jurídicos da Autarquia referiu o seguinte: ---

----- *“Na sequência do despacho do Sr. Presidente e tendo em atenção a chamada de atenção sobre a deliberação tomada na reunião de Câmara de 27 de setembro de 2016 sobre assunto similar, informamos que o executivo não concordando com a informação prestada pela Chefe de Divisão da DSIP, tendo deliberado que o valor da caução a prestar pela concessão fosse de 5% do valor da adjudicação, pelo prazo de 5 anos, devendo a mesma ser renovada no final dos cinco anos, por igual período de tempo, caso seja renovado o referido contrato. -----*

----- *Em face do exposto, somos de opinião, que para haver paridade de tratamento, o pedido da requerente deverá ser indeferido ao nível da isenção do pagamento total da caução, mas deverá ser dado provimento à prestação de caução de 5% pelo prazo de cinco anos, devendo esta ser renovada, caso o contrato ainda esteja em vigor.” -----*

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e assim aplicar a paridade de tratamento ao pedido das requerentes, conforme a deliberação que serviu para resolver um caso idêntico. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- 12. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A EMPRESA SOGRAPE VINHOS, S.A. – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência do deliberado na reunião de catorze de fevereiro de dois mil e dezoito sobre o assunto em epígrafe, foi presente a minuta do protocolo que irá ser assinado entre ambas as partes, nos termos adiante transcritos e que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e dar poderes ao senhor presidente da Câmara para o assinar: -----

----- “Entre: -----

1.º Outorgante: -----

Sogrape Vinhos, S.A., pessoa coletiva n.º 500271615, com sede no lugar de Aldeia Nova, freguesia de Avintes – 4430-761 Vila Nova de Gaia, adiante designada por primeiro outorgante, aqui representada por dois Vogais do Conselho de Administração, Eng.º Miguel Cunha Teixeira Pessanha e Bernardo José de Azeredo e Noronha de Brito e Faro; -----

2.º Outorgante: -----

Município de Mogadouro, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, aqui representada pelo seu Presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, adiante designado como segundo outorgante; -----

Considerando que: -----

- No ano de 2011, a Câmara Municipal de Mogadouro levou a efeito a construção da ETAR de Bemposta, a qual teve em atenção a ligação de esgotos industriais, nomeadamente os provenientes do lagar de azeite dos Olivicultores do Nordeste e da Adega de Vinhos (Rovim) da Sogrape, SA.; -----
- Durante a fase de execução do projeto e face ao aumento de caudal efluente pré-tratado que iria receber, principalmente da Sogrape, tornou-se necessário aumentar a capacidade de tratamento da ETAR Municipal; -----
- Na sequência da reunião com os responsáveis da Sogrape e posteriores contatos foi entendimento recíproco que a empresa Sogrape Vinhos SA., se comprometia a participar no upgrade da ETAR Municipal com um valor de vinte e cinco mil euros (€25.000,00), no valor que inclui a obra propriamente dita e a taxa de descarga do efluente pré-tratado no coletor Municipal; -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



• Na reunião de Câmara de catorze de fevereiro do ano de dois mil e dezoito foi aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada pela empresa Sogrape Vinhos SA., mediante a celebração de um Protocolo, no sentido de o Município receber na ETAR de Bemposta o efluente pré-tratado, mediante o pagamento da referida contrapartida financeira, de forma a salvaguardar os interesses legítimos de ambas as partes. – Os Outorgantes acordam em celebrar o presente Protocolo, nos termos e condições seguintes: -----

1) Pelo presente Protocolo a Sogrape Vinhos SA., compromete-se a participar na realização das obras necessárias ao aumento da capacidade de tratamento da ETAR Municipal de Bemposta, nomeadamente no UPGRADE da ETAR com vista à ligação de uma EPTARi para rejeição do efluente pré-tratado no coletor municipal, nas condições especificadas nas cláusulas seguintes: -----

2) A Sogrape Vinhos SA., obriga-se a cumprir as condições de descarga definidas pela Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente da Câmara Municipal de Mogadouro, bem como a proceder às análises respetivas de modo a dar cumprimento à legislação em vigor. -----

3) A participação financeira no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), da responsabilidade do primeiro outorgante, a pagar ao segundo outorgante pelas obras realizadas no upgrade da ETAR Municipal bem como da taxa de descarga do efluente pré-tratado no coletor municipal, a pagar em data anterior ou no dia da assinatura do presente protocolo, através de transferência bancária para a conta do Município com o IBAN PT 50 0035 0477 00000408630 48, da Caixa Geral de Depósitos. -----

4) O presente Protocolo foi aprovado na reunião ordinária do órgão executivo de 10 de dezembro de 2019. -----

----- Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo, composto por duas páginas, ser rubricado e assinado em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.” -----

----- **13. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MEIRINHOS – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – ANÁLISE E APROVAÇÃO:** - Analisada a informação número seis mil e sessenta, de vinte e oito de novembro do corrente ano, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes

Reunião de 10 de dezembro de 2019



sobre o assunto em epígrafe, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final do júri do concurso, datado de vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove, no qual propõem, considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais, adjudicar a empreitada identificada em título à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, S.A., com sede no lugar das Carvalhas, 5210-333 Vila Chã da Braciosa, em Miranda do Douro, pelo valor de seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos (€610.455,46), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de trezentos (300) dias, por ser a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com o critério de adjudicação da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do diploma supramencionado, aprovar a minuta do Contrato referente ao procedimento por concurso público da empreitada de "Remodelação da rede de águas e saneamento de Meirinhos". -----

----- 14. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE ANTÓNIO MARIA SANCHES – DOAÇÃO DE PRÉDIO URBANO ARTIGO MATRICIAL 1051, SITO EM VENTOSELO – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO – APROVAÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À INTERVENÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA SER HABITADA PELO MUNÍCIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente

um requerimento de, António Maria Sanches, datado de nove de novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número "2019,EXP,E,GE,5621", no qual informou ser proprietário de uma casa em ruínas, situada na rua da Igreja de Baixo, número um, na localidade de Ventoselo deste concelho, registado com o artigo matricial 1051 urbano e isenta de qualquer encargo, encontrando-se a viver numa sala da escola primária de Ventoselo, com a devida autorização do senhor presidente da Câmara e da Segurança Social.

----- Veio propor a doação do imóvel à Autarquia em troca das necessárias obras de reconstrução, sendo-lhe dado o direito de nela viver até à sua morte. -----

----- Na sequência do despacho proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, de dezasseis de novembro de dois mil e dezasseis, foi presente a informação número oitocentos e oitenta e sete, de três de maio de dois mil e

Reunião de 10 de dezembro de 2019



dezassete, da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise do pedido do Sr. António Maria Sanches, verificou-se através dos rendimentos por si apresentados, que o seu rendimento per capita é de 417,33€ (quatrocentos e dezassete euros e trinta e três cêntimos), pelo que **não cumpre** com o exigido no ponto 1 (**“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimentos per capita não seja superior a 50% do Salário Mínimo Nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”**) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro nem com o estipulado na alínea b) (**“Fazer prova da situação de comprovada carência económica”**) do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento.* -----

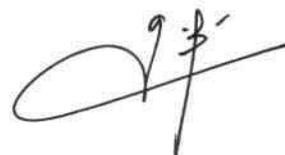
----- *Relativamente ao pedido do requerente embora reconheçamos o grave estado de degradação da sua habitação e o risco que o Sr. António corre se ali habitar, entendemos que poderá por si próprio solucionar o seu problema, uma vez que consideramos ter várias hipóteses de resolução e que apresentamos:* -----

- *O Sr. António Sanches tem bastantes prédios rústicos, alguns dos quais poderia alienar e com os montantes obtidos poderia melhorar a sua situação habitacional;* -----
- *Na visita domiciliária e numa outra conversa informal que com ele mantivemos, referiu que possivelmente a sua única herdeira seria uma sobrinha, que como referimos é arqueóloga e professora na Faculdade de letras do Porto. Poderá o requerente articular-se com ela e estabelecer condições de herança para que a casa lhe seja recuperada;* -----
- *Considerando a idade do requerente, que completará oitenta e oito anos no próximo dia 22 de maio, entendemos que o mesmo deveria ser encaminhado para um internamento institucional.”* -----

----- O chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Moreira, informou, em vinte de março de dois mil e dezoito, o seguinte: -----

----- *“A pretensão do requerente tem enquadramento legal na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Dada a idade avançada do signatário e não existir um orçamento para a recuperação do imóvel que permita ao executivo ajuizar se o mesmo é de interesse para o Município*

Reunião de 10 de dezembro de 2019



uma vez que os encargos podem ser superiores à doação ou legado a realizar.” -----

----- Dando seguimento ao despacho proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de nove de abril de dois mil e dezoito, foi presente uma informação número quinhentos e dezasseis, de dois de outubro de dois mil e dezanove, do chefe de Divisão de Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, junto ao qual anexou o mapa de quantidades e orçamento dos trabalhos necessários à criação de condições mínimas de habitabilidade, calculando os custos com uma eventual intervenção no montante de treze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e um cêntimos (€13.853,51), mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, de doze de novembro de dois mil e dezanove, o técnico superior dos Serviços Jurídicos da autarquia, António Moreira, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“A pretensão do requerente tem enquadramento legal na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo da competência da Câmara Municipal aceitar a doação pretendida com os encargos inerentes, devendo esta pronunciar-se sobre o interesse para o Município se tais encargos são ou não superiores à doação do imóvel em degradação, tendo em conta a idade avançada do requerente e a situação ao nível do registo do imóvel.” -----*

----- Analisadas as informações e pareceres agregados ao pedido, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do senhor presidente, enviando o processo à Comissão de Avaliação para proceder à avaliação do referido imóvel. -----

----- **15. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DE LUÍS FILIPE MARCOS CASTRO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS PROVOCADOS NA SUA VIATURA POR TRABALHOS LEVADOS A EFEITO PELA EQUIPA DE JARDINAGEM DA AUTARQUIA EM FRENTE À EB1 E JI DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma exposição de, Luís Filipe Marcos Castro, datada de dois de abril de dois mil e dezanove, registada com o número “2019,EXP,E,GE,639”, na qual deu a conhecer que, no dia dezanove de março deste ano, no período da manhã, em frente à Escola Básica e Jardim de Infância, quando decorria uma limpeza, com roçadoras, pelos trabalhadores da Autarquia, o seu veículo fora atingido por pedras soltas que provocaram picagens no

Reunião de 10 de dezembro de 2019



mesmo. Apresentou o orçamento de uma oficina, no valor de seiscentos e dois euros e setenta cêntimos (€602,70) e solicitou a atribuição de uma indemnização pelos danos causados na viatura. -----

----- Apresentou, a posteriori, três declarações, em que os seus declarantes afirmaram terem testemunhado a ocorrência dos serviços de limpeza e que, naquele dia, encontrava-se estacionado no parque de estacionamento da escola o veículo do exponente. -----

----- No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária de catorze de maio de dois mil e dezanove, foi presente a informação do técnico superior jurista dos Serviços Jurídicos da autarquia, António Moreira, datada de sete de novembro de dois mil e dezanove, registada com o número "2019,EXP,I,GE,164", que se transcreve: -----

----- **"I – Dos factos** -----

1 – *Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços do Balcão Único da Divisão Administrativa e Financeira e Financeira desta autarquia com o n.º 2019,EXP,E,GE,639", datado do pretérito dia 02/04/2019, Luís Filipe Marcos Castro, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos no veículo marca Mercedes C 220, com a matrícula 40-PN-95, consubstanciados na picagem da pintura do capot e para-choques da frente e respetivos guarda lamas, no dia 19 de março do corrente ano, no período da manhã, em frente à Escola Básica e Jardim de Infância de Mogadouro. -----*

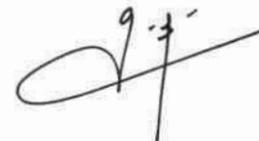
2 – *Invoca em defesa do direito reclamado, que a picagem da pintura em causa, foi provocada pelo impacto das pedras soltas, as quais foram projetadas, no decorrer, e por causa dos trabalhos de limpeza e corte de ervas que decorriam em frente à Escola Básica e Jardim de Infância, levados a efeito por trabalhadores do Município de Mogadouro. -----*

3 – *Para a reparação dos danos, o requerente, indica o valor correspondente à quantia de €602,70 (seiscentos e dois euros e setenta cêntimos), conforme orçamento produzido pela empresa Varanda e Cordeiro, Lda., no dia 26/03/2019, documento que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----*

4 – *Presente o assunto, na reunião de câmara de 23 de abril do ano corrente, o senhor vice-presidente propôs a sua retirada da ordem do dia, para ser informado pelo Serviços, com relatos de testemunhas, para posteriormente ser presente em próxima reunião do executivo. -----*

5 – *Em 2 de abril de 2019, o vereador Evaristo Neves solicita informação ao chefe de divisão da DIOM, em regime de substituição, Abel Varandas, para*

Reunião de 10 de dezembro de 2019



informar o assunto, não tendo este produzido qualquer despacho ou orientação para o Encarregado identificar o/s funcionários que compunham a equipa, pertencente àquela Unidade Orgânica. -----

6 – No dia 8 de abril do ano em curso o encarregado, Emídio Calvo, responsável pela equipa de limpeza daquela Unidade Orgânica, no próprio requerimento do requerente, informa que: **“Consultados os funcionários destacados no dia 19 e 20 de março, para proceder à limpeza do terreno em frente à Escola Básica e Jardim de Infância, foi-me dito que só fizeram intervenção junto ao passeio e estacionamento quando não havia carros por perto.”** -----

7 – Na sequência da deliberação tomada na reunião de 23 de abril foram apresentadas as declarações escritas e assinadas pelas três testemunhas onde referem que **no dia 19 de março de dois mil e dezanove pelas oito horas e trinta minutos a referida viatura propriedade do requerente estava estacionada no parque de estacionamento junto à escola EB1 de Mogadouro, onde no mesmo período decorriam trabalhos de limpeza e corte de relva feito pela equipa de jardineiros do Município de Mogadouro.** -----

8 – De realçar, no entanto, que das três testemunhas que apresentaram declarações sobre os factos, duas delas são funcionárias do Município, presumindo-se que uma delas pertença ao Ministério da Educação. -----

9 – Face às divergências das declarações dos funcionários do Município foi mandado elaborar um inquérito interno com vista ao eventual apuramento de responsabilidades, nomeando instrutor do mesmo o técnico superior jurista do mapa de pessoal da Câmara Municipal. -----

10 – Contactado via telefone, o Encarregado Emídio Calvo, afeto à DIOM, para estar presente nos Serviços Jurídicos para melhor esclarecimento dos factos, este pela mesma via ficou muito perplexo pelo assunto ainda não ter sido resolvido, mais nada acrescentando às declarações por si prestadas e constantes do processo. -----

11 – De realçar a postura do Encarregado que na informação tipo carimbo e à falta de impermeável sacudiu ordeiramente a “água do capote”, pois como afirma, se naquele dia sem mencionar a hora e o nome dos operadores das motorroçadoras, junto ao passeio e estacionamento não havia carros por perto, onde estariam os carros do pessoal docente e discente, pois naquele dia e à hora referida pelas funcionárias do Município, não é do nosso conhecimento a existência de qualquer vendaval com intensidade e grau suficiente para os estragos provocados uma vez que não havia veículos perto do local. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



Desconhecendo quais foram os funcionários que manobravam as máquinas com vista a um eventual apuramento de responsabilidades, somos de opinião que o que interessa ao requerente não é este tipo de responsabilidade, mas sim o pagamento dos estragos provocados. -----

12 – Assim, sobre a matéria, e partindo dos pressupostos evidenciados, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- **II – Do Direito** -----

1 – O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pelo Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa. -----

2 – Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do artigo 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3 – A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

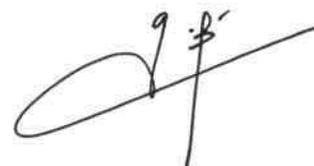
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.

4 – De igual modo dispõe o artigo 483.º do Código Civil, que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.” -----

5 – Por sua vez o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil do Estado e demais Entidades Públicas determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses protegidos. -----

6 – Relativamente à culpa, dos funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º, daquele regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela

Reunião de 10 de dezembro de 2019



diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7- Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o interessado afirma que os prejuízos foram provocados pela projeção de pedras, resultantes dos trabalhos de corte de ervas promovidos pelo Município, junto à escola EB1 em Mogadouro. -----

8 – Situação, devidamente, confirmada pelas trabalhadoras do Município destacadas naquela Unidade de ensino e não desmentida pelo chefe daquela Divisão, que como lhe competia, não emanou qualquer informação, conforme superiormente determinado. -----

9 – Da análise dos elementos constantes do presente processo, verifica-se a existência de um nexos causal entre os trabalhos de limpeza desenvolvidos pelos trabalhadores do Município, no cumprimento de diretrizes emanadas superiormente, e os danos provocados. -----

10 – De facto, é do conhecimento comum que as motorroçadoras comportam o risco de projeção de pedras e, conseqüentemente, o risco de provocar danos em bens e pessoas. -----

11 – Relativamente à culpa dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do art.º 10.º, do referido regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente cumpridor. -----

12 – Sendo certo que é exigível, a quem realize trabalhos de limpeza com motorroçadora, que tome as precauções necessárias para evitar a provocação de danos em bens e pessoas, sobretudo em relação a riscos bem conhecidos e associados ao manuseamento de tal maquinaria. -----

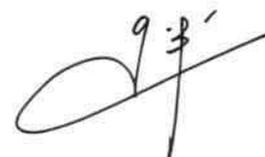
13 – Partindo das premissas, acima, evidenciadas, e fazendo fé nas declarações das testemunhas, algumas delas trabalhadoras do Município, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extra contratual da Autarquia. -----

----- III – Proposta -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção do seguinte procedimento: -----

- a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia*

Reunião de 10 de dezembro de 2019



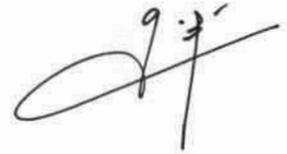
- justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário. -----*
- b) Em caso de indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada. -----*
- c) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá a mesma ser previamente cabimentada pelos serviços de Contabilidade. -----*
- d) No estrito cumprimento do disposto no art.º 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria em apreciação.” -----*

----- Analisado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:
Um – Concordar com a informação prestada pelos dos Serviços Jurídicos. ---
Dois – Deferir a pretensão formulada pelo requerente, assumindo a responsabilidade pelos danos patrimoniais sofridos no seu veículo decorrentes dos trabalhos de limpeza e corte de ervas em frente à Escola Básica e Jardim de Infância de Mogadouro, levados a efeito por trabalhadores desta Autarquia. -----
Três – A indemnização pelos danos sofridos será paga ao reclamante, a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada, no valor do orçamento junto à reclamação, de seiscentos e dois euros e setenta cêntimos (€602,70), após a devida cabimentação pelo serviço de Contabilidade. -----

----- **16. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE FRANCISCO ANTÓNIO SOUSA PINTO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2019 AO PREÇO DO PRIMEIRO ESCALÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Francisco António Sousa Pinto, registado com o número “2019,EXP,E,GE,2027”, com morada na rua da Fonte Nova, número quatro, segundo andar, na vila de Mogadouro, em que solicitou o pagamento faseado da fatura de fornecimento de água e saneamento referente ao mês de outubro deste ano, no valor de trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos (€335,52), pelo primeiro escalão. -----

----- O encarregado operacional, Modesto Rodrigues, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, informou, no dia quinze de novembro do corrente ano, que o contador encontra-se no exterior da habitação do munícipe devidamente protegido e acessível a leituras. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, emitiu, em vinte e sete de novembro último, o seguinte parecer: -----

----- “
----- Feita a sua análise cumpre-nos informar o seguinte: -----

----- 1. Analisado o histórico do consumidor em anexo, a penúltima leitura, foi efetuada em 11 de fevereiro de 2014 e atualizada em 11 de outubro de 2019; -----

----- 2. Neste período entre leituras reais o requerente apenas pagava as taxas que lhe eram devidas, não tendo havido qualquer iniciativa do requerente em alertar para falta de leitura e comunicação a mesma nas datas previstas para o efeito (17 a 20 de cada mês); -----

----- 3. À data da leitura de 11 de fevereiro, já se encontrava a empresa atual (Luz da Vela) a efetuar as leituras para o Município que confrontará com a situação, no informou de que teria feito leituras regulares no período que lhe competia; -----

----- 4. A verdade é que o sistema não assumiu a leitura, tendo havido um período de 2079 dias sem leitura; -----

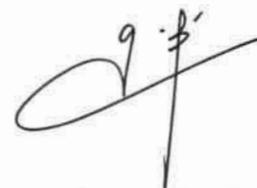
----- 5. Os serviços de águas e saneamento do Município deslocaram-se à referida instalação no dia 06/11/2019, na presença do requerente, a fim de verificarem o estado do contador, tendo-se verificado que o contador marcava (2484 m³), estava no exterior, bem protegido e contava bem. -----

Conclusão: -----
Face ao exposto e atendendo que efetivamente não houve leitura real dos consumos nos períodos determinados para o efeito, somos de opinião de que, salvo melhor opinião, o requerente deve pagar os consumos devidos ao preço do 1.º escalão.” -----

----- O Executivo, atendendo à informação e parecer técnicos suprarreferenciados deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do munícipe, autorizando-o a pagar a fatura de água referente ao mês de outubro de dois mil e dezanove, no valor de trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos (€335,52) ao preço do primeiro escalão, bem como aos serviços competentes procederem à anulação da fatura/recibo já emitida e à emissão de nova nos termos concedidos. -----

----- **17. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANA MARIA VIEIRA COELHO PARA PAGAMENTO DA RENDA DE HABITAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Ana Maria Vieira Coelho, datado de vinte e seis de julho de dois mil e

Reunião de 10 de dezembro de 2019



dezanove, com morada na rua Guerra Junqueiro, número três, primeiro andar, na vila de Mogadouro, registado com o número sete mil, duzentos e cinquenta e três barra dezanove, em que solicitou, nos termos do artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cinco mil, novecentos e sessenta, de vinte e um de novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificamos que o seu rendimento per capita é de 186,70€ (cento e oitenta e seis euros e setenta cêntimos), valor inferior a 50% do salário mínimo nacional atualmente em vigor.* -----

----- *Assim, o pedido da sra. Ana Maria **cumpre** com o exigido no ponto 1 (“São **Beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujo rendimento per capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio**”) do artigo 4.º Do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e com o estipulado na alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, pois **este agregado familiar reside na área do município há mais de um ano.*** -----

----- *De referir ainda, que o pedido da requerente se enquadra na tipologia de apoio constante na alínea a) (“**Apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses**”) do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento supramencionado.”* -----

----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente de apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis (6) meses, nos termos do artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, a começar no mês de dezembro de dois mil e dezanove, no valor de duzentos euros (€200,00), por mês. -----

----- **18. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS PARA PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido do presidente da direção da Associação Monóptero Bikers BTT – Clube de Ciclismo de Mogadouro, Nuno Moreno, datado de oito de fevereiro

Reunião de 10 de dezembro de 2019



de dois mil e dezanove, em que solicitou apoio financeiro para a realização das atividades que constam do Plano de Atividades para este ano. -----

----- A informação número seis mil e oitenta e sete, de dois de dezembro corrente, da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, referiu que lhe foram solicitados os documentos necessários à instrução do pedido de apoio, de acordo com os artigos quinto e nono do Regulamento de Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, dando resposta apenas em dez de outubro último. – Remeteu apenas o Relatório de Contas de dois mil e dezoito não dando cumprimento às restantes alíneas dos artigos referenciados. -----

----- A Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento Municipal para Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público deliberou, por unanimidade, compartilhar o Plano de Atividades daquela associação para o ano de dois mil e dezanove, atribuindo-lhe um subsídio na importância de dois mil euros (€2.000,00) num único pagamento, após cabimentação da despesa a realizar pelo serviço de Contabilidade. -----

----- Por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade que, doravante, todos os pedidos apresentados pelas diversas associações do concelho, a solicitarem apoio financeiro para os planos de atividades, no âmbito do Regulamento Municipal para Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e que não cheguem devidamente formalizados, só lhes deverá ser concedido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de dez (10) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob pena de lhes ser recusado qualquer apoio. -----

----- 19. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E VALORIZAÇÃO ETNOGRÁFICA E CULTURAL DE AZINHOSO PARA O PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Verificado o impedimento do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, por fazer parte dos órgãos da referida associação, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7

Reunião de 10 de dezembro de 2019



de janeiro; não estando presente o senhor vice-presidente, Evaristo Neves, por ter faltado à presente reunião; não havendo, neste caso, quem presidisse à mesma ficou o assunto por deliberar, passando o mesmo a constar da ordem do dia da próxima reunião ordinária. -----

----- 20. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE PENAS ROIAS PARA O PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2019 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido da direção da Associação Cultural e Recreativa de Penas Roias, Ruben Silva, datado de trinta e um de julho de dois mil e dezanove, registado com o número “2019,EXP, E,GE,1612”, em que solicitou a atribuição de um apoio financeiro para a realização do plano de atividades do ano em curso.

----- A Câmara, considerando a informação número seis mil, cento e dezasseis, de quatro de dezembro corrente, da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento Municipal para Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, participar o Plano de Atividades daquela associação para o ano de dois mil e dezanove, atribuindo-lhe um subsídio na importância de mil euros (€1.000,00) num único pagamento, após cabimentação da despesa a realizar pelo serviço de Contabilidade. -----

----- Por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade que, doravante, todos os pedidos apresentados pelas diversas associações do concelho, a solicitarem apoio financeiro para os planos de atividades, no âmbito do Regulamento Municipal para Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e que não cheguem devidamente formalizados, só lhes deverá ser concedido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de dez (10) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob pena de lhes ser recusado qualquer apoio. -----

----- 21. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE MANEIO E FUNDO FIXO DE CAIXA DO ENCARREGADO OPERACIONAL PARA O CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO EMANADO PELO SENHOR

Reunião de 10 de dezembro de 2019

**PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:**

- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emanado pelo senhor presidente da Câmara, datado de vinte e sete de novembro de dois mil e dezanove, adiante transcrito, sobre o assunto em título, sob a informação número seis mil e vinte e nove barra dois mil e dezanove, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, na qual solicitou autorização de transferência, por um período transitório, do fundo de maneio, por motivo de baixa médica, do encarregado operacional do Parque de Viaturas, Automóveis e Máquinas, Fernando Joaquim Moreno para o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas e o pagamento das despesas já suportadas durante o período que medeia o início da baixa até à autorização ora solicitada: -----

----- *“Concordo com a informação. Autorizo a transferência do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa do Encarregado Operacional, Fernando J. Moreno para o Chefe da DIOM, Eng. Abel A. Varandas, pelos motivos constantes da informação e enquanto durar a baixa médica. Autorizo também o pagamento das despesas já suportadas durante o período que medeia, do início da baixa média do Encarregado até à presente data. À DIOM para efeitos. Ao Executivo para ratificação.”* -----

----- 22. PEDIDO DE CELESTINO DOS ANJOS MEIRINHO MAJOR PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA EMPRESA SOM & LUZINHAS NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento do gerente da empresa Som & Luzinhas, de Celestino dos Anjos Meirinho Major, datado de dezasseis de julho de dois mil e dezanove, com morada na rua da Eirinhas, número catorze, na localidade de Zava deste concelho, registado com o número “2019,EXP,E,GE,1372”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho na sua empresa, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de dezoito de julho de dois mil e dezanove, o chefe de gabinete do senhor presidente, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de vinte e um de novembro do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- *“CELESTINO DOS ANJOS MEIRINHO MAJOR, contribuinte n.º 233268251, NISS: 11061871466, com estabelecimento comercial na Zona*

Reunião de 10 de dezembro de 2019



Industrial, 5200-287 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que o requerente está coletado desde 16-11-2017, com o CAE: 43210 INSTALAÇÃO ELÉTRICA, como atividade principal e CAE: 82990 e CAE: 90020, como atividades secundárias, conforme documento que juntou da A. Tributária. -----

----- Em 1-07-2019 admitiu o trabalhador, Rafael Joaquim Casimiro Mendes, NIF: 265225140, NISS: 12017419628, com Contrato de Trabalho Sem Termo e comunicação de admissão à Segurança Social. Da consulta feita as folhas de remunerações entregues na Seg. Social, constata-se que em julho/2019 passou a ter um trabalhador, assim como nos meses seguintes, conforme cópias que juntou, nas quais consta o trabalhador contratado com o contrato de trabalho sem termo, pelo que se verifica a criação de um novo posto de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.800,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

*----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----*

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de quatro mil e oitocentos euros (€4.800,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- 23. PEDIDO DE JOÃO ANTÓNIO MOURA PARA APOIO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA EMPRESA MOGAINOVA, SOC. UNIPESSOAL, LDA. NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento do gerente da empresa Mogainova, Soc. Unipessoal, Lda., João António Moura, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e dezanove, com morada na rua capitão Cruz, número trinta e nove, segundo esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número “2019,EXP,E,GE,1589”, em que solicitou apoio financeiro à criação de dois postos de trabalho na sua empresa, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de dois de setembro de dois mil e dezanove, o chefe de gabinete do senhor presidente, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de vinte e oito de novembro do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- “MOGAINOVA, SOC. UNIPESSOAL, LDA. com o NIPC: 25151247101, pertencente a JOÃO ANTÓNIO MOURA, contribuinte n.º 204812623, com sede na rua capitão Cruz, n.º 39, 2.º esq., 5200-222 Mogadouro, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de dois postos de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que o requerente se coletou em 25-01-2019, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 25120 FABRICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS E PRODUTOS SIMILARES, como atividade principal e CAE: 47521 COM.RET.FERRAGENS E VIDRO PLANO, ESTAB., ESPC., como atividade secundária. -----

----- Apresenta dois contratos de trabalho sem termo que celebrou com o trabalhador, DHARMBIR, NIF: 260699874, NISS: 12025957558 e comunicação de admissão à Segurança Social com início em 13-06-2019 e com a trabalhadora, Telma Filipa Menino Gabriel, NIF: 231606915, NISS: 12031612099 e comunicação de admissão à Seg. Social com início em 22-07-2019. -----

----- O requerente ao constituir a sociedade absorveu os trabalhadores que tinha como empresário individual. Da análise das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em fevereiro/2019 a maio/2019 tinha quatro trabalhadores, em junho/2019 passou a ter cinco trabalhadores, em julho/2019 passou a ter seis trabalhadores, assim como

Reunião de 10 de dezembro de 2019



em agosto/2019, conforme cópias das mesmas que juntou, estando incluídos os trabalhadores ora contratados, verifica-se a criação líquida de mais dois postos de trabalho. -----

----- Apresenta também, declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

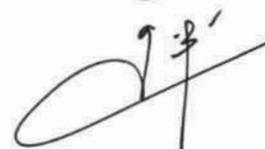
----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 9.600,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de dois postos de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação dos dois postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de nove mil e seiscentos euros (€9.600,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **24. PEDIDO DE NORBERTO JOSÉ RODRIGUES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA EMPRESA PLAMIR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA. NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do sócio gerente da empresa Plamir-Comércio de Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, Lda., Norberto José Rodrigues, datado de vinte e oito de maio de dois mil e dezanove, com sede na reta de Vale da Madre, na vila de Mogadouro, registado com o número "2019,EXP,E,GE,1152", em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho na sua empresa, previsto no artigo 4.º, do n.º 2, alínea d) do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de dezassete de junho de dois mil e dezanove, o chefe de gabinete do senhor presidente, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de vinte e nove de novembro do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- *“PLAMIR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA., contribuinte n.º 505409437, com o NISS:20003442050, com sede na reta de Vale da Madre, 5200-217 Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----*

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 7-02-2002, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 46610 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, como atividade principal, CAE: 45110, 45200, 46690 e 77310, como atividades secundárias.*

----- *Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, apresenta contrato de trabalho sem termo com o trabalhador, Carlos Manuel Sequeira Bento, NIF: 263605205, NISS: 12020210807, com início em 2-05-2019 e comunicação de admissão à Segurança Social. -----*

----- *Da consulta das declarações entregues na Segurança Social verifica-se que de janeiro/19 a abril/19 tinha dez (10) trabalhadores, em Maio/19 passou a ter 12 trabalhadores, assim como nos meses de junho/19 a setembro/19, onde se inclui o trabalhador contratado sem termo, Carlos Manuel Sequeira Bento. -----*

----- *Verifica-se a criação líquida de mais um posto de trabalho. -----*

----- *Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----*

----- *Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.800,00 EUROS, devendo ser elaborado o respetivo “PROTOCOLO”. -----*

----- *Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no Diário da República número cento e onze, de*

Reunião de 10 de dezembro de 2019

nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de quatro mil e oitocentos euros (€4.800,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **25. OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO PARA APOIO MONETÁRIO NA CAMPANHA DE NATAL 2019 INTITULADA “SEJA A ESTRELA DESTA NATAL, ESCOLHA O COMÉRCIO LOCAL” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Analisado o pedido apresentado pelo presidente da direção da ACISM- Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, Carlos Paulo, datado de vinte e sete de novembro de dois mil e dezanove, registado com o número “2019,EXP,E,GE,2088”, o Executivo deliberou, por unanimidade, apoiar a campanha de natal que aquela associação está a promover nesta época no concelho, intitulada “*Seja a Estrela deste Natal, escolha o Comércio Local*”, concedendo-lhe um apoio monetário na importância de dois mil e quinhentos euros (€2.500,00), que visa custear as despesas com os prémios dos cupões que vão a sorteio, com o principal objetivo de promover e dinamizar a economia local. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e seis de novembro a nove de dezembro do ano de dois mil e dezanove, na importância de cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e sete euros e oito cêntimos (€197.337,08). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria Conceição Teixeira* Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, redigi e subscrevi: -----

